

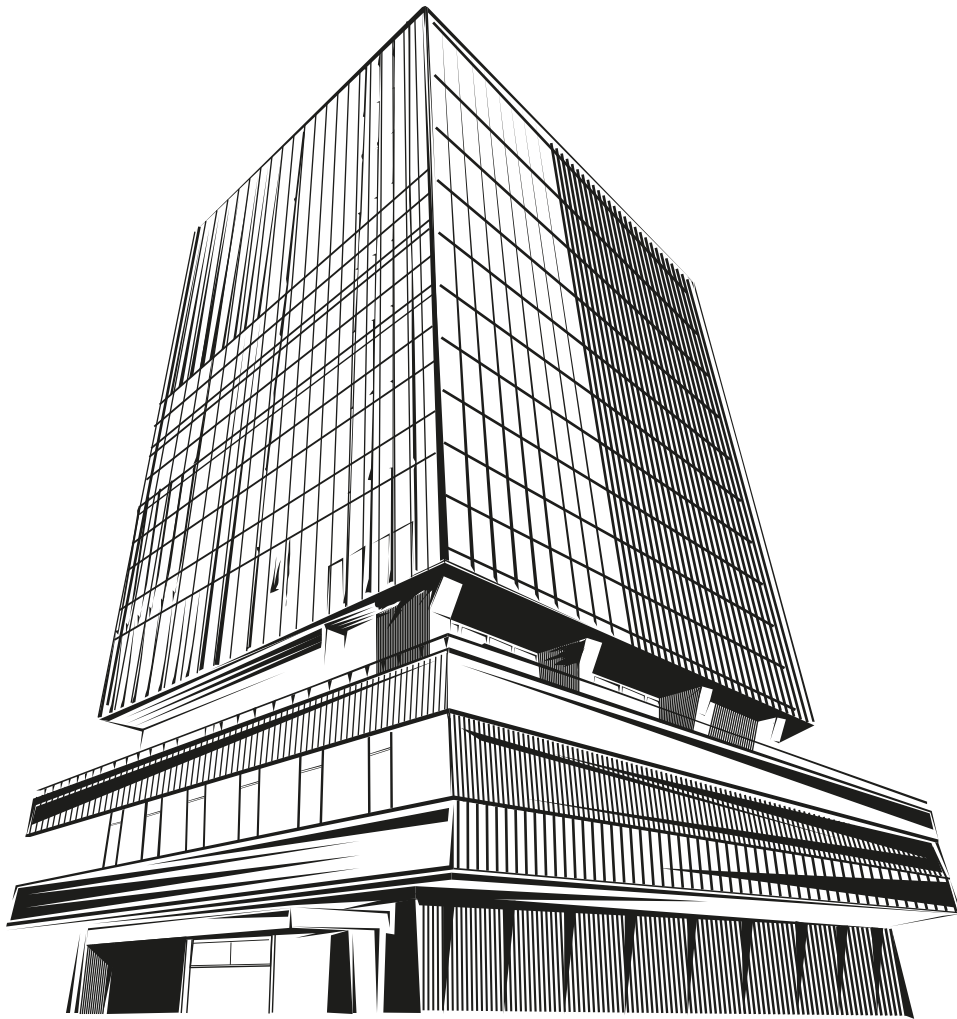


Ano VI - nº 1685
Disponibilização - 04 de setembro de 2020
Publicação - 08 de setembro de 2020

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diário Eletrônico Defensoria Pública do Estado

Defensor Público-Geral: Antonio Flávio de Oliveira



SUMÁRIO

Gabinete do Defensor Público-Geral.....	02
Subdefensoria Institucional.....	15
Subdefensoria Administrativa.....	17

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Sete de Setembro, 666 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS
www.defensoria.rs.def.br

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2020

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), revoga a Ordem de Serviço nº 13/2020 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e a prestação dos serviços da Defensoria Pública de modo a garantir o atendimento àqueles que necessitem e de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a estabilização da quantidade de casos confirmados de infecção da COVID-19 no Brasil, mormente no estado do Rio Grande do Sul, e a necessidade de dar início a retomada gradual das atividades, de forma segura e própria a preservar a saúde não apenas da população em geral, mas dos próprios agentes e servidores públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a demanda reprimida pelo período de suspensão do atendimento presencial e a essencialidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as constantes alterações e adaptações do quadro de saúde pública e das estratégias de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o início da retomada das atividades presenciais nos demais órgãos do sistema de Justiça,

DETERMINA:

CAPITULO I – DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO

Art. 1º Fica estabelecido o sistema diferenciado de atendimento na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo, por ato do Defensor Público-Geral do Estado, inclusive para fins de sua revogação, a depender das estratégias de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

§ 1º O sistema diferenciado de atendimento adequar-se-á, no que couber, ao regime de distanciamento controlado previsto no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, do Poder Executivo, e visa ao atendimento de todas as demandas afetas à Defensoria Pública do Estado.

§ 2º Fica mantido o horário das 9 às 12 horas e das 13 às 18 horas para trabalho interno presencial e atendimento externo nos escritórios das Defensorias Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual deverá se dar de forma limitada, nos termos dos Capítulos seguintes.

§ 3º Os Defensores, servidores e estagiários que não estiverem na escala de trabalho presencial, deverão realizar trabalho remoto e ficar de sobreaviso para eventual trabalho presencial que se fizer necessário, no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 18 horas, respeitada a carga horária diária individual.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 4º Nas Defensorias Públicas localizadas no interior dos foros, o trabalho interno presencial apenas poderá ser realizado no horário de funcionamento destes, devendo a equipe permanecer em trabalho remoto e de sobreaviso no restante do período do expediente.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA CONFORME CLASSIFICAÇÃO REGIONAL

Seção I – Das atividades em regiões classificadas com bandeiras amarela ou laranja

Art. 2º Durante o período em que vigorar o atendimento diferenciado, nas Defensorias Públicas localizadas em comarcas classificadas com bandeiras amarela ou laranja, e naquelas que, embora integrem região classificada com bandeira vermelha, tenha sido autorizada a adoção dos protocolos estabelecidos para a bandeira laranja, fica estabelecida a retomada parcial das atividades, com a realização de atendimento presencial limitado, o qual deverá de dar de modo a prevenir a transmissão viral, seguindo-se as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária aplicáveis.

§ 1º O atendimento presencial deverá ser reservado às hipóteses em que o atendimento remoto restar inviabilizado e deverá ser realizado mediante agendamento prévio, respeitado o intervalo de 30 minutos entre cada assistido a ser atendido em cada posto de atendimento e o distanciamento de no mínimo dois metros entre cada posto de atendimento.

§ 2º O agendamento e a triagem devem ser realizados por meio preferencialmente remoto, sendo facultado ao Diretor Regional viabilizar o atendimento para triagem e agendamento de forma presencial, nas hipóteses em que o assistido revelar não ter condições pessoais ou tecnológicas de realizá-los de forma remota. Para este fim, poderá ser permitido o ingresso de um assistido por vez, nas dependências da Defensoria Pública, limitada a ocupação a 50% (cinquenta por cento) do número total de cadeiras existentes na área de espera, as quais devem ser ocupadas de forma intercalada.

§ 3º Em caso de existência de atendimentos já agendados para o período de atendimento diferenciado, estes deverão ser atendidos preferencialmente por meio remoto, podendo ser realizado o atendimento presencial, nos termos do parágrafo

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

primeiro acima, quando o Defensor entender que melhor se adequa à situação concreta.

§ 4º Após cada atendimento, deverá ser feita a limpeza da estação de trabalho com álcool gel a 70%,

§ 5º Fica proibido o ingresso de qualquer pessoa externa às dependências da Defensoria Pública, sem o uso de máscara, devendo ser oferecido álcool gel para fricção nas mãos, quando do ingresso no local.

§ 6º As Defensorias localizadas em cidades com bandeira amarela ou laranja deverão contar com o trabalho presencial de 50% (cinquenta por cento) do quadro total de servidores e estagiários, observando-se a distância mínima de dois metros entre cada posto de trabalho ocupado e o uso de EPIs.

§ 7º Caberá ao Diretor Regional definir os servidores que realizarão trabalho presencial e quais permanecerão realizando trabalho remoto, podendo fazê-lo por escala ou não, a seu critério.

§ 8º Nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em municípios incluídos na situação prevista no *caput*, o Diretor Regional poderá, entendendo que não haja viabilidade de realização de atendimentos presenciais, ainda que de forma protegida, solicitar ao Presidente da Comissão de Gerenciamento de Crise, através do e-mail comissãodecrise@defensoria.rs.def.br, de forma fundamentada, a não retomada das atividades.

§ 9º O Diretor Regional, entendendo que sua Defensoria Pública possui condições sanitárias de comportar número maior de servidores e estagiários no trabalho presencial, respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre cada estação de trabalho, poderá determinar a ampliação do percentual previsto no § 6º deste artigo.

§ 10. O disposto neste artigo não se aplica às Defensorias localizadas em regiões onde, a despeito da classificação como bandeira amarela ou laranja, haja decreto municipal determinando restrição ao funcionamento dos serviços e do comércio, hipótese em que tal situação deverá ser informada à Comissão de Gerenciamento de Crise.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Seção II – Das atividades em regiões classificadas com bandeiras vermelha ou preta

Art. 3º Durante o período em que vigorar o sistema diferenciado de atendimento, as Defensorias Públicas Regionais localizadas em regiões classificadas com bandeiras vermelha ou preta deverão realizar os atendimentos de forma remota, ficando autorizado o atendimento presencial para as hipóteses em que o assistido não tiver condições de ser atendido remotamente de forma eficiente, e houver risco de perecimento de direito, a critério do Defensor com atribuição para o caso, devendo o atendimento ser realizado de modo a prevenir a transmissão viral, seguindo-se as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária aplicáveis.

§ 1º O agendamento e a triagem devem ser realizados por meio remoto, sendo facultado ao Diretor Regional viabilizar o atendimento para triagem e agendamento de forma presencial quando se tratar de situação de extrema urgência e o assistido revelar não ter condições pessoais ou tecnológicas de realiza-los de forma remota.

§ 2º Havendo a necessidade de atendimento presencial, nos termos acima, o ingresso e a permanência nas dependências da Defensoria Pública ficam limitado a um assistido por vez.

§ 3º Em caso de existência de atendimentos já agendados para o período, estes deverão ser atendidos por meio remoto, podendo ser realizado o atendimento presencial, apenas quando evidente o risco de perecimento de direito e não for possível o atendimento remoto.

§ 4º Após eventual atendimento, deverá ser feita a limpeza da estação de trabalho com álcool gel a 70%.

§ 5º Fica proibido o ingresso de qualquer pessoa externa às dependências da Defensoria Pública sem o uso de máscara, devendo, quando do ingresso no local, ser oferecido álcool gel para fricção nas mãos.

§ 6º As Defensorias localizadas em cidades com bandeira vermelha deverão contar com o trabalho presencial de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro total de servidores e estagiários, observando-se a distância mínima de dois metros entre cada posto de trabalho ocupado e o uso de EPIs.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 7º Caberá ao Diretor Regional definir os servidores que realizarão trabalho presencial e quais permanecerão realizando trabalho remoto, podendo fazê-lo por escala ou não, a seu critério.

§ 8º Nas Defensorias localizadas em cidades classificadas com bandeira preta, deverá ser realizada escala de sobreaviso entre os servidores, de forma em que haja sempre pelo menos um à disposição para comparecimento imediato à unidade da Defensoria Pública, na hipótese em que se fizer necessária a realização de atendimento presencial urgente.

§ 9º Nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em municípios classificados com bandeira vermelha, o Diretor Regional poderá, entendendo que não haja viabilidade de realização de expediente presencial de estagiários, servidores e colaboradores, solicitar ao Presidente da Comissão de Gerenciamento de Crise, através do e-mail comissãodecrise@defensoria.rs.def.br, de forma fundamentada, a manutenção das atividades de forma exclusivamente remota.

§ 10. O Diretor Regional, entendendo que sua Defensoria Pública possui condições sanitárias de comportar número maior de servidores e estagiários no trabalho presencial, respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre cada estação de trabalho, poderá determinar a ampliação do percentual previsto no § 6º deste artigo.

§ 11. O trabalho presencial de estagiário fica vedado nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em municípios classificados com bandeira preta, ainda que a título excepcional.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º aplica-se às Defensorias Públicas Regionais com sedes instaladas dentro dos foros, devendo, nas hipóteses em que não for permitido o ingresso de assistidos, o atendimento às partes ser feito por meio remoto.

Disponibilização - 04 de setembro de 2020

Publicação - 08 de setembro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 5º O disposto nos artigos 2º e 3º não se aplica às Defensorias Públicas Especializadas em Ajuizamento (UCAA) de Porto Alegre, as quais deverão atender a sistema próprio de atendimento a ser especificado mediante ordem de serviço própria.

Art. 6º Durante o sistema diferenciado de atendimento, independente do município e da região em que localizada a Defensoria Pública Regional e de sua classificação de risco relativa ao novo coronavírus, aplicam-se as seguintes disposições:

I – ficam suspensos os eventos institucionais que implicariam a reunião de grande número de pessoas, ressalvados os eventos indispensáveis à continuidade dos serviços;

II – fica vedada a realização de inspeções, visitas, atendimentos presenciais, reuniões e palestras em locais com grande aglomeração de pessoas e sem ventilação adequada;

III – nos locais onde houver plantão permanente nas Delegacias de Polícia e no Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, ficam mantidos os atendimentos presenciais, devendo o agente solicitar os equipamentos e bens de consumo necessários para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus;

IV – nas Defensorias Públicas que contarem com atribuição de deslocamento, o Defensor Público deverá realizar a atividade preferencialmente de forma remota, aplicando-se o disposto nos artigos 2º e 3º no que se refere às equipes de apoio.

§ 1º Na hipótese do inciso IV, poderá o Defensor Público-Geral do Estado dispor de forma diversa, estando a Defensoria Regional com atribuição de plantão localizada em regiões classificadas com bandeira preta ou vermelha, ou havendo situação especial que justifique a relativização do atendimento presencial.

§ 2º Verificado pelo agente que a demanda enseja o ajuizamento de ação coletiva, deverá encaminhá-la ao respectivo Núcleo Especializado.

§ 3º As intimações em processos físicos e eletrônicos permanecem a cargo do Defensor natural da atribuição, assim como os atos judiciais que eventualmente forem mantidos pelo Poder Judiciário.

Disponibilização - 04 de setembro de 2020

Publicação - 08 de setembro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 4º A partir do dia 08 de setembro de 2020 volta a ser obrigatório o registro do ponto por todos os servidores, devendo ser nele informado os dias em que realizada atividade de forma remota e os dias e horários em que realizado o trabalho presencial.

§ 5º As pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, as gestantes, as pessoas com doenças cardíacas, pulmonares ou imunodeprimidas ou pessoas com doenças crônicas cuja suscetibilidade à COVID-19 seja comprovada por atestado médico, ficam autorizadas a desempenhar suas atividades exclusivamente por meio remoto.

Seção II – Do Canal de Atendimento Telefônico

Art. 7º Os atendimentos previstos nos moldes tanto do artigo 2º quanto do artigo 3º, serão realizados mediante triagem por meio telefônico, das 9 às 12 horas e das 13 às 18 horas, conforme segue:

I – em Porto Alegre, os atendimentos telefônicos serão realizados pelo número (51) 3225-0777;

II – no interior do Estado, os atendimentos telefônicos serão realizados através de número telefônico constante em listagem disponibilizada no sítio institucional da Defensoria Pública.

§ 1º Os Diretores Regionais deverão promover a publicização do número telefônico para agendamento nas suas respectivas sedes de atuação, com afixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade aos assistidos.

§ 2º Os Diretores Regionais são responsáveis por manter atualizado junto à Assessoria de Comunicação Social o número telefônico para contato de sua Defensoria para fins de atendimento ao público externo.

CAPÍTULO IV – DA SEDE ADMINISTRATIVA

Art. 8º O disposto nos artigos 2º e 3º não se aplica aos órgãos, diretorias, unidades e assessorias da administração, devendo as chefias organizarem escala de trabalho diária entre os servidores, de forma a manter a presença mínima de pessoas para o funcionamento do setor, ficando os demais à disposição da chefia durante o horário de expediente para a realização de atividades remotas.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. O número de servidores em trabalho presencial na sede administrativa poderá exceder ao previsto nos artigos 2º e 3º, caso necessário ao funcionamento do setor.

CAPÍTULO V – DOS ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES

Seção I – Dos Estagiários

Art. 9º Os estagiários ficam obrigados ao preenchimento da folha de efetividade a partir do dia 21 de maio de 2020, devendo indicar as datas em que compareceram presencialmente à Defensoria Pública e as datas em que permaneceram na realização de trabalho remoto.

§ 1º O trabalho presencial de estagiário fica vedado nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em regiões classificadas com bandeira preta, ficando a critério da chefia imediata o trabalho presencial nas demais regiões. Quando não estiver em trabalho presencial, o estagiário deverá exercer suas atividades de forma remota.

§ 2º Os estagiários que se enquadrarem em grupo de risco devem exercer exclusivamente trabalho remoto.

Seção II – Dos Colaboradores Terceirizados

Art. 10. Os colaboradores terceirizados deverão prestar os serviços de forma integral em todos os escritórios da Defensoria Pública do Estado, devendo a folha ponto ser devidamente preenchida.

§ 1º O disposto acima aplica-se também aos integrantes do Programa Mais Efetivo da Brigada Militar e aos prestadores de serviços de segurança.

§ 2º Nas Defensorias Públicas localizadas em regiões classificadas com bandeira preta, os colaboradores terceirizados poderão ficar de sobreaviso, à disposição do Diretor Regional para realização de atividades presenciais que este entender necessárias.

§ 3º O Diretor Regional poderá dispensar do trabalho presencial, a título preventivo, pelo período de até 14 (quatorze) dias, o colaborador terceirizado que tiver sido exposto a situação de risco de contágio do COVID-19, comunicando a situação

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

imediatamente à Comissão de Gerenciamento de Crise, através do e-mail coronavirus@defensoria.rs.def.br, hipótese em que não haverá reposição do posto de trabalho.

§ 4º Na hipótese prevista nos §§ 2º e 3º, deverá ser devidamente anotado na folha ponto do colaborador os dias em que permaneceu de sobreaviso e os que trabalhou presencialmente.

§ 5º Estando o colaborador de sobreaviso, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º, não será permitido que preste serviço em outro local, no horário de trabalho em que deverá estar à disposição da Defensoria Pública, sob pena de ser considerado falta.

CAPÍTULO VI – DOS CASOS CONFIRMADOS E DAS SITUAÇÕES SUSPEITAS DE CORONAVÍRUS

Art. 11. Qualquer membro, servidor, estagiário, colaborador terceirizado ou trabalhador voluntário que tiver diagnóstico comprovado de COVID-19 ou apresentar algum sintoma gripal deverá realizar suas atividades de forma remota, em isolamento preventivo, vedada a participação em qualquer atividade presencial, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da realização do exame ou do início dos sintomas, devendo encaminhar mensagem eletrônica para coronavirus@defensoria.rs.def.br relatando a situação.

§ 1º Havendo necessidade de afastamento total das atividades, deverá ser enviado atestado médico à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º No caso do § 1º, em se tratando de Defensor Público, a mensagem eletrônica deverá ser remetida com cópia à subinstitucional@defensoria.rs.def.br.

§ 3º Decorrido o prazo do caput e havendo melhora do quadro sintomático, o profissional deverá retornar às suas atividades presenciais.

§ 4º Na hipótese de afastamento preventivo de colaborador terceirizado, nos termos deste artigo, apenas haverá a substituição do posto de trabalho mediante a apresentação de atestado médico, o qual deve ser encaminhado ao e-mail coronavirus@defensoria.rs.def.br ou diretamente à Diretoria de Logística.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 5º O Diretor Regional, diante da presença de caso confirmado ou suspeito de COVID-19 em sua Defensoria Pública Regional, ou ao tomar conhecimento de que algum agente, servidor, colaborador ou estagiário teve contato com caso confirmado ou suspeito, poderá determinar o afastamento preventivo de quem teve contato com a situação de risco ou até mesmo determinar a suspensão das atividades da Defensoria Regional em tela, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente a situação à Comissão de Gerenciamento de Crise, por meio do e-mail coronavirus@defensoria.rs.def.br.

§ 6º Na hipótese do § 5º, em sendo necessária a suspensão dos prazos processuais, cargas de autos físicos ou solenidades já agendadas, o peticionamento junto aos Órgãos Jurisdicionais fica a cargo de cada Defensoria Pública.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à apreciação da Comissão de Gerenciamento de Crise, devendo ser encaminhados para deliberação através do e-mail comissãodecrise@defensoria.rs.def.br.

Art. 13. Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 13, 15, 18, 19 e 20/2020.

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 08 de setembro de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado

Disponibilização - 04 de setembro de 2020

Publicação - 08 de setembro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO DPGE Nº 310/2020 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Constituição Estadual, por meio do processo administrativo eletrônico nº 19/3000-0000005-4, **NOMEIA ANNA CAROLINA GREHS SULZBACH**, id. funcional nº 4637500, para exercer, em regime de provimento especial, o cargo em comissão de Assessora da Corregedoria-Geral, padrão CCE-DP 09, de conformidade com o artigo 23, caput e § 4º, da Lei Estadual nº 13.821/2011, acrescido da gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), de conformidade com o artigo 24, parágrafo único, da referida Lei, com lotação na Secretaria Jurídica, a contar de 08/09/2020.

Porto Alegre, em 02/09/2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do
Estado

Registre-se e publique-se.

ELIANE FERRÃO HAMPE
Diretora-Geral em
exercício

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Disponibilização - 04 de setembro de 2020

Publicação - 08 de setembro de 2020

CERTIFICADO DE POSSE E EXERCÍCIO

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Constituição Estadual, por meio do processo administrativo eletrônico nº 19/3000-0000005-4, conforme nomeação publicada no Diário Eletrônico da Defensoria, **DECLARA** empossada e em efetivo exercício a abaixo relacionada.

Nome	Cargo – Padrão	Ato de Nomeação	Posse e Exercício
ANNA CAROLINA GREHS SULZBACH	Assessora da Corregedoria-Geral – CCE-DP 09	Ato DPGE nº 310/2020 DED 08/09/2020	08/09/2020

Porto Alegre, em 02/09/2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do
Estado

Registre-se e publique-se.

ELIANE FERRÃO HAMPE
Diretora-Geral em
exercício

SUBDEFENSORIA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 702/2020 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA**, em caráter excepcional, os Defensores Públicos abaixo relacionados para atuar em substituição, de conformidade com o artigo 1º, § 4º, da Resolução CSDPE nº 03/2016 e com a Portaria nº 296/2020, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria de 15/04/2020.

Defensoria Pública	Defensor Público Titular	Id. Funcional	Período	Defensor Público Substituto	Id. Funcional	Integral ou compartilhada
DEFENSORIA PÚBLICA DE IGREJINHA	SÉRGIO NODARI MONTEIRO	3644464	28/09/2020 a 15/10/2020	HENRIQUE MARDER DA ROSA	3385779	Integral
DEFENSORIA PÚBLICA DE SOBRADINHO	RAQUEL FERNANDA TENÓRIO SECO	4583248	28/09/2020 a 09/10/2020	JOÃO PEDRO GOMES DADDA	4461053	Integral

Porto Alegre, em 03/09/2020.

RAFAELA CONSALTER
Subdefensora Pública-Geral para
Assuntos Institucionais

Registre-se e publique-se.

ELIANE FERRÃO HAMPE
Diretora-Geral em
exercício

SUBDEFENSORIA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 703/2020 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA**, em caráter excepcional, os Defensores Públicos abaixo relacionados para atuar em substituição, de conformidade com o artigo 1º, § 4º, da Resolução CSDPE nº 03/2016 e com a Portaria nº 296/2020, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria de 15/04/2020, alterando em parte a seguinte Portaria:

Defensoria Pública	Defensor Público Titular	Id. Funcional	Período	Defensor Público Substituto	Id. Funcional	Integral ou compartilhada	Portaria alterada
2ª Defensoria Pública de Santiago	LUCAS APPEL MAZO	4295935	31/07/2020 a 20/08/2020	RENATA MANZONI BERNARDI	4383621	Integral	Portaria 586/2020 DED 31/07/2020

Porto Alegre, em 03/09/2020.

RAFAELA CONSALTER
Subdefensora Pública-Geral para
Assuntos Institucionais

Registre-se e publique-se.

ELIANE FERRÃO HAMPE
Diretora-Geral em
exercício

SUBDEFENSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 701/2020 - O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei nº 13.821/2011 e na Resolução CSDPE nº 02/2012, **DETERMINA** a progressão, na respectiva carreira e classe, do servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública.

Cargo/Especialidade: **ANALISTA – ADMINISTRAÇÃO**

CLASSE A – PADRÃO 03

Nome	Id. Funcional	A contar de	Processo Workflow
LEANDRO SAYÃO RUBIRA	4259530	05/08/2020	137827

Porto Alegre, em 03/09/2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do
Estado

Registre-se e publique-se.

ELIANE FERRÃO HAMPE
Diretora-Geral em
exercício

Disponibilização - 04 de setembro de 2020

Publicação - 08 de setembro de 2020

SUBDEFENSORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pelo presente, com base nas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 14.130/12, e considerando o atendimento às disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.191/2009, Resoluções DPGE/RS nº 01/2013 e nº 09/2019, a Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul **HOMOLOGA** o procedimento licitatório abaixo:

Processo nº 19/3000-0002902-8

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Lote 02: LUIS CESAR REIS - CNPJ: 93.920.361/0001-37.

Lotes 01,03 e 04: Não adjudicados.

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, Centro Histórico – Porto Alegre/RS

Publique-se.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2020.

ELIANE FERRÃO HAMPE
Diretora-Geral em
exercício

Disponibilização - 04 de setembro de 2020

Publicação - 08 de setembro de 2020

SUBDEFENSORIA ADMINISTRATIVA

SÚMULA Nº 190/2020 – DFC/DG

Primeiro Termo de Apostilamento ao Acordo nº 062.

Expediente nº: 2987-3000/06-2.

Proa nº: 20/3000-0001652-5.

Fundamento Legal: Resolução DPGE nº 09/2018.

Defensor Público Acordante: Clevenice Scopel.

Objeto: Substituição do veículo particular a ser utilizado em serviço pela Defensora Pública, passando a ser o veículo de placa JCS5179.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

ELIANE FERRÃO HAMPE

Diretora-Geral em
exercício